



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 63/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

***Revoga e substitui a Resolução CS nº 20/2010, de 9 de junho de 2010, que cria a Câmara de Graduação do Ifes.***

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001367/2012-23, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2012,

RESOLVE emitir a presente Resolução.

**Art. 1º** A Câmara de Graduação é órgão colegiado normativo e de assessoramento subordinado diretamente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe para assuntos do Ensino de Graduação.

**Art. 2º** A Câmara de Graduação terá a seguinte organização básica:

- I. presidência;
- II. secretaria;
- III. colegiado.

**Art. 3º** A composição e as atribuições da Câmara de Graduação serão estabelecidas de acordo com o seu regulamento.

**Art. 4º** Só terão assento na Câmara de Graduação os campi que possuam cursos de graduação.

**Art. 5º** O representante discente deverá preencher as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado no campus;
- b) não estar respondendo a processo disciplinar.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente do campus verificar a situação acadêmica do representante e solicitar nova escolha, caso os incisos I e/ou II deste artigo não sejam atendidos.

**Art. 6º** Compete ao Diretor de Ensino ou equivalente escolher os representantes de Coordenador(es) e o(s) representante(s) discente(s) do seu campus, de acordo com o regulamento da Câmara de Graduação.

**Art. 7º** A convocação para a reunião da Câmara de Graduação ocorrerá de acordo com o seu regulamento.

**Art. 8º** O mandato dos membros representantes e de seus respectivos suplentes eleitos em cada colegiado será de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na Câmara de Graduação proceder-se-á à posse do representante suplente, que ocupará o posto de titular, ficando a cargo do respectivo Colégio a escolha de um novo suplente.

**Art. 9º** No caso de mandato decorrente de cargo ocupado no Ifes, sua duração como representante da Câmara será coincidente com o período de ocupação do cargo.

**Art. 10.** Qualquer alteração no regulamento da Câmara de Graduação deverá ser homologada pelo Cepe.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 20/2010.

**Aloísio Carnielli**

Presidente do Conselho Superior em exercício  
Portaria GR nº 1.761, de 09.10.2012